
Radical Rádio e Outros

Vs.

Chirilagua

CONTESTAÇÃO

Memorial do

Estado de Chirilagua

2010

Índice

1. Lista de abreviaturas	iii
2. Índice de justificativas	iv
2.1. Documentos legais	iv
2.2. Livros e artigos jurídicos	v
2.3. Casos legais	vii
2.3.1. Corte Interamericana de Direitos Humanos	vii
2.3.2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos	xi
2.3.3. Corte Européia de Direitos Humanos	xii
2.3.4. Comissão Européia de Direitos Humanos	xiv
2.3.5. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas	xiv
2.3.6. Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos	xiv
2.3.7. Suprema Corte Americana	xiv
3. Declaração dos fatos	1
4. Análise legal	5
4.1. Exceções preliminares	5
4.1.1. O não esgotamento dos recursos internos	5
4.1.2. A inadmissibilidade da pessoa jurídica como vítima do Sistema Interamericano	8
4.2. Mérito do caso	11
4.2.1. O Estado não violou o artigo 13 c/c o artigo 1 da CADH	11
4.2.2. O Estado não violou o artigo 21 c/c o artigo 1 da CADH	18
4.2.3. O Estado não violou o artigo 24 c/c o artigo 1 da CADH	20
4.2.4. O Estado não violou o artigo 7 c/c o artigo 1 da CADH	24

4.2.5. O Estado não violou os artigos 8 e 25 c/c o artigo 1 da CADH	26
5. Solicitação de Assistência	30

1. Lista de abreviaturas

ACOSINTI	Associação de Comunidades Sem Terra de San Pedro de los Aguados
Art./Arts.	Artigo/Artigos
Cap.	Capítulo
COFERETEL	Comissão Federal de Regulamentação de Telecomunicações
Convenção Européia	Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais
Comissão IDH ou CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Comissão EDH	Comissão Européia de Direitos Humanos
C. Viena	Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969
Corte Européia ou Corte EDH	Corte Européia de Direitos Humanos
Comitê DH	Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas
Estado/ Chirilagua	República Federativa de Chirilagua
OC	Opinião Consultiva
ONU	Organização das Nações Unidas
Par./ Pars.	Parágrafo/ Parágrafos

2. Índice de justificativas

2.1 Documentos legais

CIDH. Declaração de Princípios Sobre a Liberdade de Expressão. Princípio 12. (p. 17)

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969. Artigo 31, I e IV. (pp.8, 9)

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948. Artigo XXVII. (p. 12)

CORTE IDH. Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2009. Arts. 41 e 42. (pp. 1 e 5)

CONSELHO EUROPEU. Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais com as modificações introduzidas pelo Protocolo nº 11, acompanhada do Protocolo no 1 e 6. Art. 10 e art. 1 do protocolo Adicional. 2003. (pp. 10 e 20)

OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1969. Arts. 7, 8, 11, 13, 21, 24, 25, 32 e 46. (pp. 1-30)

Princípios de Joanesburgo Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, 1995, Princípio 1 e 6. (p. 15 e 16)

2.2. Livros e artigos jurídicos

BATISTA, Nilo. **Concurso de Agentes: Uma investigação sobre os problemas da autoria e participação no direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Liber Juris, 1979. pp. 121, 140 e 141. (pp. 23).

BATISTA, Vanessa Oliveira. **O Recurso de Amparo no Direito Espanhol**, Belo Horizonte: Revista de Direito Comparado, Pós-graduação da FDUFMG, Belo Horizonte, out/dez, 1997.

BROWNLIE, Ian. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, Trad. de Maria Manuela Ferrajota.

CEJIL – CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. **A Proteção da Liberdade de Expressão e o Sistema Interamericano**. San José: 2005, Tradução de Giuseppe Pisano.

CEJIL. – CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. **Guía para defensores y defensoras de Derechos Humanos: La protección de los Derechos Humanos en el Sistema Interamericano**. 1ª reimp. San José. 2005.

CERQUEIRA, Daniel Lopes. **A restrição da liberdade de expressão no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos**. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Interface com o Direitos Constitucional Contemporâneo. 1ª ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora , 2007. pp. 271 – 293. (p.14)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 17^a ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004. pp. 67 e 279. (p. 10 e 17)

DINH, Nguyen Quoc; PELLET, Alain e DAILLIER, Patrick;. **Direito Internacional Público**. 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003, Trad. de Vítor Marques Coelho, p. 265. (p. 8 e 9)

FILHO. José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 20^a ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Júris. 2008. pp. 369, 370 e 371. (p. 10 e 19)

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 2^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

LEDESMA, Hector Faundez. **El Sistema Internacional de Derechos Humanos – aspectos institucionales y procesuales**. 2^a ed. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1999, p. 208. (p. 9)

MELLO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26^a edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008. pp. 121, 408 e 409 (p. 17)

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **O esgotamento dos recursos internos no direito internacional**. 2^a ed. Brasília: Editora UnB, 1997. pp. 48, 241, 254. (p. 6)

2.3. Casos Legais

2.3.1. Corte Interamericana de Derechos Humanos

CORTE IDH. Opinião Consultiva OC – 11/90, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos*, de 10 de agosto de 1990. Serie A No. 11. pars. 17, 24, 36 e 41. (pp. 6, 8, 7 e 27)

_____. Opinião Consultiva OC – 05/85, *La colegiación obligatoria de periodistas*, de 13 de novembro de 1985. Serie A No. 5. pars. 30, 31, 32, 39 e 70. (pp. 11, 12 e 15)

_____. Opinião Consultiva OC – 04/84, *Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización*, de 19 de janeiro de 1984. Serie A No. 4. pars. 56 e 54. (pp. 20 e 22)

_____. Opinião Consultiva OC – 17/02, *Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño*, de 28 de agosto de 2002. Serie A No. 17 Serie A No. 17. par. 46. (p. 20)

_____. Opinião Consultiva OC – 18/03, *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, de 17 de setembro de 2003. Serie A No. 18. par. 89. (p. 20)

_____. *Asunto de Viviana Gallardo y otras*. Costa Rica. Decisão de 13 de Novembro de 1981, Serie A No. 101. par. 26. (p. 6)

_____. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de julho de 1987. Serie C No. 1. pars. 66 e 88. (pp. 6 e 29)

_____. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Serie C No. 4. pars. 64, 66 e 174. (pp. 6, 26 e 27)

_____. *Caso Godínez Cruz vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de julho de 1987. Serie C No. 3. par. 70. (p. 27)

_____. *Caso Godínez Cruz vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 20 de janeiro de 1989. Serie C No. 5. pars. 63, 67, 69 e 70. (pp. 6 e 8)

_____. *Caso Fairén Garbi y Solís Corrales vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença

de 26 de junho de 1987. Serie C No. 2. par. 87. (p. 6)

_____. *Caso Fairén Garbi y Solís Corrales vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 15 de março de 1989. Serie C No. 6. pars. 88 e 91. (p. 6)

_____. *Caso Cantoral Benavides vs. Perú*. Exceções Preliminares. Sentença de 3 de setembro de 1998. Serie C No. 40. pars. 30 e 31 (p. 6)

_____. *Caso Cantoral Benavides vs. Perú*. Mérito. Sentença de 18 de agosto de 2000. Serie C No. 69. par. 157. (p. 21)

_____. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. Serie C No. 111. pars. 77, 80, 82, 88, 95, 96, 100, 101, 125 e 141. (pp. 7, 11, 12, 13, 15, 21 e 27)

_____. *Caso Gangaram Panday vs. Surinam*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de janeiro de 1994. Serie C No. 16. par. 47. (p. 25)

_____. *Caso Constantine y otros vs. Trinidad y Tobago*. Exceções Preliminares. Sentença de 1 de setembro de 2001. Serie C No. 82. par. 69. (p. 9)

_____. *Caso Cantos vs. Argentina*. Exceções Preliminares. Sentença de 7 de setembro de 2001. Serie C No. 85. pars. 21 e 27. (pp. 9 e 10)

_____. *Caso Ivcher Bronstein vs. Peru*. Competência. Sentença de 24 de setembro de 1999. Serie C No. 54. pars. 32, 34 e 152. (pp. 9 e 14)

_____. *Caso Ivcher Bronstein Vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. Serie C No. 74. pars. 120, 122, 128, 146 e 149. (pp. 12, 18 e 19)

_____. *Caso del Tribunal Constitucional vs. Perú*. Competência. Sentença de 24 de setembro de 1999. Serie C No. 55. pars. 31 e 33. (p. 9)

_____. *Caso del Tribunal Constitucional vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de janeiro de 2001. Serie C No. 71. par. 75. (p. 27)

_____. *Caso Claude Reyes y otros vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19

de setembro de 2006. Serie C No. 151. pars. 85 e 86. (p. 11)

_____. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. Serie C No. 107. pars. 54, 108, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 120 e 128. (pp. 11, 12, 13, 14, 15 e 18)

_____. *Caso Kimel vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de maio de 2008. Serie C No. 177. pars. 54 e 55. (p. 13)

_____. *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. Serie C No. 135. pars. 79, 102 e 108. (pp. 15, 18 e 19)

_____. *Caso Tristán Donoso vs. Panamá*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de janeiro de 2009. Serie C No. 193. pars. 76, 110 e 111. (pp. 11, 13 e 22)

_____. *Caso Ríos y otros vs. Venezuela*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de janeiro de 2009. Serie C No. 194. pars. 37 e 106. (pp. 8 e 12)

_____. *Caso "La Última Tentación de Cristo" (Olmedo Bustos y otros) vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de fevereiro de 2001. Serie C No. 73. pars. 67 e 68. (p. 12)

_____. *Caso Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez. vs. Ecuador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2007. Serie C No. 170. par. 51, 56, 57 e 93. (pp. 24 e 25)

_____. *Caso "Instituto de Reeducação del Menor" vs. Paraguay*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de setembro de 2004. Serie C No. 112. par. 223. (p. 24)

_____. *Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2003. Serie C No. 103. par. 66. (p. 24)

_____. *Caso Bulacio vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de Setembro de 2003. Serie C No. 100. par. 129. (p. 24)

_____. *Caso Juan Humberto Sánchez vs. Honduras*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de julho de 2003. Serie C No. 99. par. 82 e 83 (p. 24)

_____. *Caso Genie Lacayo vs. Nicaragua*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de janeiro de 1997. Serie C No. 30. par. 77. (p. 27)

_____. *Caso Yatama vs. Nicaragua*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de junho de 2005. Serie C No. 127. pars. 152, 185 e 186. (pp. 20, 22 e 29)

_____. *Caso Apitz Barbera y otros (“Corte Primera de lo Contencioso Administrativo”) vs. Venezuela*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de agosto de 2008. Serie C No. 182. par. 56. (p. 27)

_____. *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador*. Mérito. Sentença de 12 de novembro de 1997. Serie C No. 35. pars. 70 e 77. (pp. 25 e 28)

_____. *Caso Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de julho de 2005. Serie C No. 125. pars. 144 e 145. (p. 18)

_____. *Caso de las Masacres de Ituango vs. Colombia*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1 de julho de 2006. Serie C No. 148. par. 174. (p. 19)

_____. *Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicaragua*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1 de fevereiro de 2000. Serie C No. 66. pars. 143 e 144. (pp. 18 e 19)

_____. *Caso Castañeda Gutman vs. México*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de agosto de 2008. Serie C No. 184. par. 211. (p. 20)

_____. *Caso Castillo Petruzzi y otros vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de maio de 1999. Serie C No. 52. par. 121. (p. 21)

_____. *Caso Tibi vs. Ecuador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2004. par. 180. Serie C No. 114. par. 180. (p. 25)

_____. *Caso Acosta Calderón vs. Ecuador*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de junho de 2005. Serie C No. 129. par. 111. (p. 25)

_____. *Caso Escher e outros vs. Brasil*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 06 de julho de 2009. Serie C No. 200. par. 28. (p. 8)

2.3.2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIDH. *Informe n. 98/06*. Petição 45-99. Inadmissibilidade. Rita Ortiz vs. Argentina, 21 de outubro de 2006. par. 48. (p. 5)

_____. *Relatório n.º 29/88*. Caso 9260, Jamaica, 14 de setembro de 1988. par. 5. (p. 5)

_____. *Informe n.º 46/96*. Caso 11.206. Sobre Admissibilidade. Honduras. 17 de outubro de 1996. par. 33. (p. 5)

_____. *Informe n.º 39/96*. Caso 11.673. Argentina. 15 de outubro de 1996. par. 50. (p. 5)

_____. *Informe n.º 72/03*. Petição 12.159. Admissibilidade. Gabriel Egisto Santillan. Argentina. 22 de outubro de 2003. par. 49 e 50. (p. 6)

_____. *Informe n.º 56/96*. Caso 9120. Guatemala. 6 de dezembro de 1996. par. 16. (p. 6)

_____. *Informe n.º 10/91*. Caso 10.169. Peru. 22 de fevereiro de 1991. Considerando, par. 1. (p. 11)

_____. *Informe n.º 47/97*. Tabacalera Boquerón, S.A. Paraguai. 16 de outubro de 1997. par. 24. (p. 11)

_____. *Informe n.º 39/99*. Petição. Mevopal, S.A. Argentina. 11 de março de 1999. pars. 17 e 20. (p. 11)

_____. *Informe nº 106/99. Bendeck-Cohdinsa*. Honduras. 27 de setembro de 1999. pars. 16 e 17. (p. 11)

_____. *Informe nº 4/01*. Caso 11.625. María Eugenia Morales de Sierra. Guatemala. 19 de janeiro de 2001. par. 36. (p. 20)

_____. *Informe sobre Democracia e Direitos Humanos na Venezuela*. 2009. Cap. IV, E. par. 501. (p. 22)

_____. CIDH, *Informe sobre Terrorismo e Direitos Humanos de 2002*. Cap. III, E. pars. 121 e 275. (p. 24 e 15)

_____. *Informe nº 87/981*. Caso 11.216. Oscar Vila-Masot. Venezuela. 12 de outubro de 1998. par. 17. (p. 27)

_____. *Informe nº 83/05*. Petição 644-00. Inadmissibilidade. Carlos Alberto López Urquía. Honduras. 24 de outubro de 2005. par. 72, 73 e 74. (p. 27)

_____. *Relatório n. 60/03*. Admissibilidade, caso 12.108, Chile. par. 51. (p. 6)

_____. *Relatório nº 66/01*. Caso 11.992. Dayra María Levoyer Jiménez. Ecuador. 14 de junho de 2001. par. 100. (p. 25)

_____. RELE. *Informe anual de 2004*. Cap.VII. par. 1. (p. 11)

_____. RELE. *Informe anual de 1994*, Cap. V. (p. 12)

_____. RELE. *Informe anual de 2002*, Cap. 5. par. 18. (p. 14)

_____. RELE. *Comunicado de Prensa R41/09*, de 26 de junho de 2009. Peru. (p. 22)

2.3.3. Corte Européia de Direitos Humanos

Corte EDH. *Case of Pressos Compania Naviera S.A. and Others v. Belgium*. Sentença de 20 de novembro de 1995. par. 38. (pp. 19 e 20)

_____. *The Holy Monasteries v. Greece*. Sentença de 9 de dezembro de 1994. pars. 70 e 71. (pp. 19 e 20)

_____. *Case of Surek v. Turkey*. Sentença de 8 de julho de 1999. pars. 35, 44, 58, 61, 62 e 63. (pp.10, 11, 13. 14, 16)

_____. *Case of Dichand and others v. Austria*. Sentença de 26 fevereiro de 2002. pars. 37, 39. (pp. 11 e 13)

_____. *Case of Oberschlick v. Áustria*. Sentença de 23 de maio de 1991. par. 59. (p. 13)

_____. *Case of Lingens v. Áustria*. Sentença de 8 de julho de 1986. par. 42. (p. 13)

_____. *Case of Arslan v. Turkey*. Sentença de 08 de julho de 1999. par. 46. (p.13)

_____. *Case of Incal v. Turkey*. Sentença de 9 de junho de 1998. par. 54. (p.13)

_____. *Case of the Sunday Times v. The United Kingdom*. Sentença de 26 de abril de 1979. par. 62. (p.16)

_____. *Case of Allard. v. Sweden*. Sentença de 24 setembro de 2003. par. 45. (p. 18)

_____. *Case of Valova, Slezak and Slezak v. Slovakia*. Sentença de 1 de junho de 2004. par. 46. (p. 19)

_____. *Case of Brumarescu v. România*. Sentença de 28 de outubro de 1999. par. 78. (p. 19)

_____. *Case of Willis vs. United Kingdom*. Sentença de 11 de junho de 2002. par. 39. (p. 20)

_____. *Relating to certain aspects of the laws on the use of languages in education in Belgium v. Belgium*. Sentença de 23 de julho de 1968. par. 10. (p. 20)

_____. *Case of Wessels-Bergervoet vs. The Netherlands*. Sentença de 4 de junho de 2002. par. 46. (p. 21)

_____. *Case of Campbell and Fell v. The United Kingdom*. Sentença de 28 de junho de 1984. par. 34, 78. (p. 27)

_____. *Case of Langborger v. Sweden*. Sentença de 22 de junho de 1989. par. 32. (p.27)

_____. *Case of Gerger v. Turkey*. Sentença de 8 julho 1999. par. 35. (p. 16)

_____. *Case Akdivar and Others vs. Turkey*, Sentença de 24 de abril de 1998. par. 75. (p. 6)

2.3.4. Comissão Européia de Direitos Humanos

Comissão EDH. *Petrovic vs. Austria*, Sentença de 4 de março de 1998. par. 30. (p. 21)

2.3.5. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas

ONU. Comitê de Direitos Humanos, *Aduayom y otros c. Togo*, de 12 de julho de 1996. par. 7.4. (p. 14)

2.3.6. Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos

Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, *Media Rights Agenda and Constitutional Rights Project v. Nigeria*, decisão de 31 de outubro de 1998, par. 54. (p. 14)

2.3.7. Suprema Corte Americana

Caso *New York Times v. Sullivan*. Suprema Corte dos Estados Unidos da América, 9 de março de 1964. (p. 14)

Senhor Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos,

A República Federativa de Chirilagua, (doravante Estado ou Chirilagua) no exercício de sua soberania, vem, perante esta honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante Corte Interamericana ou Corte IDH), tempestivamente, e em conformidade com o artigo 41 do novo Regulamento da Corte, oferecer sua contestação à demanda submetida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante Comissão Interamericana ou CIDH), solicitando, ao final, que seja afastada a declaração de responsabilidade internacional do Estado pela violação dos artigos 7 (direito à liberdade pessoal), 13 (liberdade de pensamento e de expressão), 21 (direito à propriedade privada), 24 (igualdade perante a lei), 8 (garantias judiciais), e 25 (proteção judicial), todos combinados com o artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante CADH ou Convenção Americana), em relação às supostas vítimas do caso, a saber: Radical Radio, Radio Su- Versión, Melanie Pereira, Francis Hoffman, William Garra, Byron Dayle e a população de Chirilagua como um todo (doravante supostas vítimas ou peticionários).

3. Declaração dos fatos

O Facebookaço e as eleições

1. A República Federativa de Chirilagua é uma democracia estável desde o século XIX, quando se tornou independente. O Estado é parte dos principais tratados da ONU sobre direitos humanos, tendo ratificado todos os tratados interamericanos sobre o mesmo tema e aceitado a competência contenciosa da Corte Interamericana em 1980. Atualmente, o Estado é liderado pelo Sr. Atílio Escalante Norris, eleito pelo voto popular e que, conforme pesquisas de opinião pública, conta com um índice de 80% aprovação.
2. Durante as eleições para deputados federais de 2008, o Partido Chirilaguense Popular (PCP) promoveu uma consulta à nação através da chamada Cédula da Democracia, com o objetivo de obter a opinião da população a respeito de um segundo mandato do presidente

Escalante. Caso o povo manifestasse sua aprovação, seriam adotadas medidas legais para implementar o que fora decidido em sede de plebiscito.

3. Um grupo de estudantes de Chirilagua, descontente com a iniciativa da Cédula Democrática, resolveu organizar um protesto chamado Facebookaço, com previsão de acontecer poucos dias antes das eleições nacionais. Os organizadores pretendiam realizar passeatas simultâneas em Chirilagua e no exterior e, para isto, conseguiram o apoio de alguns meios de comunicação – entre os quais a Radical Radio e a Radio Su-Versión.

4. Paralelamente, em San Pedro de los Aguados, um grupo de simpatizantes do Governo programou também uma passeata paralela de apoio. Neste contexto, o Governo Federal e o Municipal providenciaram destacamentos policiais para evitar violência e distúrbios que ameaçassem a realização das eleições.

Envolvimento das rádios no Facebookaço e nas eleições

5. Em 2002, A Radical Radio e a Radio Su-Versión firmaram um convênio de cooperação em que a segunda rádio retransmite programas da primeira ou ambas transmitem simultaneamente o mesmo programa. Assim ocorreu nos dia 03 e 10 de março de 2008, dia da manifestação e das eleições respectivamente.

6. A Radical Radio foi um dos meios de comunicação que promoveu massivamente o Facebookaço. Poucos dias antes da passeata, a rádio dedicou a programação do dia exclusivamente para a divulgação de grupos da rede social Facebook que apoiavam o ódio e a agressão ao Presidente. A transmissão não se limitou a noticiar a existência de tais grupos, mas contemplou também a difusão de comentários favoráveis às comunidades agressivas e de ataques exasperados ao Presidente por parte dos ouvintes.

7. Durante a cobertura realizada ao vivo pelo radialista William Garra – da Radical Radio – foram reproduzidas informações de que o governo impediria a realização do evento através da Guarda Federal, e que os manifestantes pró-governo haviam sido contratados com o

mesmo fim. O jornalista ainda conclamou os ouvintes a defenderem seus direitos a qualquer custo.

8. Com estas informações, os manifestantes do Facebookaço seguiram por um caminho diferente do autorizado pelas autoridades, encontrando a outra passeata e resultando em seis mortos e quinze feridos.

9. Na semana seguinte, as duas emissoras transmitiram em cadeia novamente e noticiaram que o governo planejava cometer fraude nas eleições. Novos distúrbios ocorreram, culminando na morte de três jovens que tentaram incendiar urnas eleitorais em San Pedro de Los Aguados.

Situação das rádios perante o órgão regulador

10. A Associação de Comunidades Sem Terra de San Pedro de los Aguados (doravante ACOSINTI) participou das duas licitações para aceder ao espectro eletromagnético realizadas pela Comissão Federal de Regulamentação de Telecomunicações (doravante COFERETEL) entre 1976 e 1995. Não obtendo os requisitos necessários para aprovação, decidiu criar a Radio Su-Versión mesmo sem a concessão governamental do espectro eletromagnético do rádio, apontando Francis Hoffman como responsável pelo projeto. Em 2002, o Presidente Municipal de San Pedro permitiu que a rádio operasse em um prédio municipal, onde tiveram acesso a equipamentos públicos. De acordo com o processo de revisão das concessões dos meios de comunicação, iniciado no dia 5 de março, a COFERETEL determinou o fechamento imediato das emissoras ilegais. Assim o Estado apreendeu os equipamentos da Radio Su-Versión no dia 19 de abril de 2008.

11. No caso da Radical Radio – anteriormente chamada Radio Cadena Basica–, essa funcionava com a concessão estatal desde 1965. Entretanto, com o falecimento da titular da concessão, a COFERETEL comunicou, em 2001, que havia inconsistências em seus registros. Tais inconsistências não foram sanadas pelos representantes legais da rádio –

Melanie Pereira e Byron Dayle – resultando no cancelamento da concessão da emissora em 2008.

Medidas judiciais adotadas pelo governo e pelas supostas vítimas

12. Em março de 1995, a ACOSINTI apresentou uma ação constitucional contra o Serviço Comunitário de Radiodifusão Sonora, pertencente à COFERETEL, alegando violação de seu direito à informação por não ter obtido resposta das petições que submetera. O Tribunal decidiu favoravelmente à associação e, poucos dias depois, o Serviço ofereceu uma resposta às petições submetidas. Descontente com a resposta, a ACOSINTI apresentou à mesma Corte uma petição de descumprimento da sentença, que foi indeferida.

13. Em resposta às medidas administrativas da COFERETEL – de cancelar a concessão da Radical Radio e de apreender os equipamentos da Radio Su-Versión – os representantes legais da primeira rádio apresentaram uma ação ao Tribunal Administrativo e uma ação constitucional; enquanto a segunda emissora apresentou apenas uma ação constitucional. O processo administrativo encontra-se em andamento; as ações constitucionais, por outro lado, foram decididas contrariamente às pretensões dos autores em primeira e em segunda instância.

14. Após investigações, o Ministério Público acusou, em julho de 2008, Byron Dayle, Melanie Peroni Pereira e Francis Hoffman pelo delito de furto de bens do Estado, decidindo o Tribunal pela anulação do processo de Byron Dayle e pela condenação dos outros réus. Melanie Pereira, Francis Hoffman, Byron Dayle e William Garra – este em um processo à parte – também foram processados pelos delitos de difamação contra o Presidente e instigação à delinquência, sendo apenas Byron Dayle inocentado. William Garra foi condenado por três homicídios ocorridos no Facebookaço. Todos os condenados recorreram, sendo todas as sentenças confirmadas pelos tribunais superiores após reanálise.

15. Em 02 de dezembro, a Federação Interamericana de Mídia para a Democracia peticionou

à Comissão Americana alegando suposta violação dos artigos 7, 8, 13, 21, 24 e 25, combinados com o artigo 1.1 da CADH em relação às duas rádios, Melanie Pereira, Byron Dayle, Francis Hoffman e William Garra. O Estado interpôs exceções preliminares e de mérito perante a CIDH que, após cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana, decidiu submeter o caso para apreciação da Corte IDH.

4. Análise legal

4.1.Exceções preliminares

16. O Estado de Chirilagua ratificou a CADH e reconheceu a competência contenciosa da Corte IDH em 09 de abril de 1980, tendo, desde então, honrado o referido instrumento, não praticando qualquer ato que desrespeitasse seus preceitos.

17. Sendo assim, por meio da presente contestação, o Estado vem, de acordo com o artigo 42 do novo Regulamento da Corte IDH, apresentar suas exceções preliminares à demanda Radical Radio vs. Chirilagua, quais sejam: o não esgotamento dos recursos internos e a ausência de competência *rationae personae* da Corte IDH em relação às supostas vítimas Radical Radio e Radio Su-Versión.

4.1.1 O não esgotamento dos recursos internos

18. A República Federativa de Chirilagua rejeita a admissibilidade do caso Radical Rádio e Outros vs. Chirilagua pela Corte IDH, uma vez que não foram esgotados os recursos internos do Estado. Os peticionários não atentam para o disposto no preâmbulo da CADH, sobre o caráter subsidiário da jurisdição interamericana, e claramente desrespeitam a soberania chirigualense ao recorrer ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos como uma quarta instância¹. Descumprem assim com o previsto no artigo 46.1 da Convenção Americana, ao

¹ CIDH. *Informe n. 98/06*. Petição 45-99. Inadmissibilidade. Rita Ortiz vs. Argentina, 21 de outubro de 2006. par. 48; *Relatório n.º 29/88*. Caso 9260, Jamaica, 14 de setembro de 1988. Considerações, par. 5; *Informe n.º 46/96*. Caso 11.206. Sobre Admissibilidade. Honduras. 17 de outubro de 1996. par. 33; *Informe n.º 39/96*. Caso 11.673. Argentina. 15 de outubro de 1996. par. 50.

não priorizar os tribunais internos para reparar os supostos danos ocorridos².

19. Ressalte-se que o Estado não renunciou tacitamente a exceção de preliminar de esgotamento, uma vez que exerceu seu direito, reclamando, perante a Comissão IDH, na 1ª oportunidade que teve para fazê-lo³. Chirilagua invoca novamente esta exceção preliminar, não incidindo, assim, no princípio do stoppel⁴.

20. Quanto ao ônus de apontar os recursos internos a serem esgotados e o grau de sua efetividade, outro requisito da regra de esgotamento dos recursos internos⁵, este foi igualmente observado por Chirilagua. Em contestação à Comissão IDH, foi indicada existência de uma ação, pendente de julgamento, no contencioso administrativo, o qual é responsável por solucionar conflitos entre o cidadão e o Estado. Tal demanda, apresentada por Byron Dayle ante o Tribunal Administrativo, em 10 de abril de 2008, do mesmo modo, segue os requisitos estipulados pela Corte IDH para que seja considerada adequada e eficaz⁶, como se pode verificar a seguir: i) é adequada, pois possui função idônea no sistema de direito interno de Chirilagua para proteger a situação jurídica infringida; e ii) é eficaz, pois tem capacidade de produzir o resultado para o qual foi concebido, ou seja, declarar nula a decisão administrativa que decretou o cancelamento da concessão de rádio outorgada à

² TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *O esgotamento dos recursos internos no direito internacional*. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 1997. pp. 48, 241. Corte EDH. *Case Akdivar and Others vs. Turkey*, Sentença de 24 de abril de 1998, par. 65.

³ Corte IDH. *Asunto de Viviana Gallardo y otras*. Costa Rica. Decisão de 13 de Novembro de 1981 par. 26; CIDH. *Relatório n° 56/96*, Caso 9120, Guatemala, 6 de dezembro de 1996. par. 16.

⁴ *Informe n° 72/03*. Petição 12.159. Admissibilidade. Gabriel Egisto Santillan. Argentina. 22 de outubro de 2003. pars. 49 e 50; TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *O esgotamento dos recursos internos no direito internacional*. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 1997. p. 254.

⁵ Corte IDH. Opinião Consultiva OC - 11/90, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos*, de 10 de agosto de 1990. par. 41; *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de julho de 1987. par. 88; *Caso Fairén Garbi y Solís Corrales vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de junho de 1987. par. 87; *Caso Godínez Cruz*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de junho de 1987. Par. 90.

⁶Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Par. 64 e 66; *Caso Godínez Cruz vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 20 de janeiro de 1989. Pars. 67 e 69; *Caso Fairén Garbi y Solís Corrales vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 15 de março de 1989. pars. 88 e 91; *Caso Cantoral Benavides vs. Perú*. Exceções Preliminares. Sentença de 3 de setembro de 1998. par. 30 e 31; Opinião Consultiva OC - 11/90, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos*, de 10 de agosto de 1990. par. 36; CIDH. *Relatório n. 60/03*, admissibilidade, caso 12.108, Chile, par. 51.

Radical Radio.

21. Ademais, o lapso temporal de trâmite da supra-referida ação é proporcional e adequado a todos os requisitos para que se possa aferir a duração razoável do processo⁷. Isto porque as partes interessadas atuaram com o zelo processual necessário para o bom andamento da ação. Quanto à matéria, esta também não deve ser considerada complexa, pois somente versa sobre o cumprimento ou não da Lei Orgânica de Telecomunicações de 1976. Além disso, a atuação do Tribunal Administrativo, foi diligente. Os processos desta natureza podem perdurar pelo prazo de cinco anos, até a decisão de última instância, e visando remediar esta situação, o judiciário acata a ação constitucional como mecanismo idôneo para reparar, provisoriamente, situações emergenciais dentro de demandas administrativas. Tal ação, visa assegurar que o pleito leve o tempo mínimo necessário para ser apreciado por um Tribunal imparcial. Constitui, portanto, um mecanismo já implementado pelo Estado para solucionar um problema complexo e recorrente na justiça interna dos Estados do mundo inteiro e proporcionar o devido processo legal aos seus cidadãos.

22. No entanto, estas ações não podem ser vistas como a resposta final do Estado, por terem natureza transitória, não devendo ser consideradas como critério de esgotamento dos recursos internos de Chirilagua.

23. Por oportuno, vale ressaltar, que a suposta violação do direito à informação de Melanie Pereira e da ACOSINTI, atribuídas à COFERETEL, não podem ser consideradas, já que não houve esgotamento dos recursos internos. Isto porque a ACOSINTI não recorreu da decisão que condenou a COFERETEL em março de 1995; e Melanie sequer fez uso da ação constitucional para perseguir um possível direito que acreditava possuir.

24. Registre-se, por derradeiro, que se o Estado alega o não esgotamento e prova a existência

⁷ Corte IDH. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 141.

de determinados recursos internos que deveriam ter sido utilizados, corresponderá à parte contrária demonstrar que esses recursos foram esgotados e que o caso se enquadra dentro das exceções do artigo 46.2. Não se pode presumir, de imediato, que um Estado parte da CADH descumpriu com sua obrigação de proporcionar recursos internos eficazes, pois o simples fato de um recurso interno não produzir um resultado favorável ao reclamante não demonstra, por si só, a inexistência ou o esgotamento de todos os recursos internos eficazes⁸.

25. Dessa forma, resta claro que a demanda não deve ser admitida pela Corte IDH, em atenção ao disposto no artigo 46.1a da CADH, uma vez que não estão presentes quaisquer das exceções estabelecidas no artigo 46.2⁹, e que o Estado cumpriu com os requisitos estabelecidos por essa Corte, para que esta analise a exceção de descumprimento ora alegada¹⁰.

4.1.2. A inadmissibilidade da pessoa jurídica como vítima no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

26. Sabe-se que a C. Viena dispõe, em seu artigo 31, a regra geral de interpretação dos tratados. Estes devem ser interpretados de boa fé, segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade. O artigo ressalta, ainda, que um termo será entendido em sentido especial se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes¹¹. A idéia fundamental sobre a interpretação de um tratado é averiguar a vontade dos contratantes. Esta é imposta pelo duplo respeito à soberania dos Estados e ao *pacta sunt servanda*. Deve-se então, dar prioridade aos elementos que melhor refletem essa

⁸ Corte IDH. *Caso Godínez Cruz vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 20 de janeiro de 1989. Pars. 63 e 70.

⁹ Corte IDH. Opinião Consultiva OC - 11/90, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos*, de 10 de agosto de 1990. par. 17.

¹⁰Corte IDH. *Caso Ríos y otros vs. Venezuela*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de janeiro de 2009. par. 37; *Caso Escher e outros vs. Brasil*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 06 de julho de 2009. Par. 28.

¹¹Convenção de Viena sobre os direitos dos Tratados de 1969. Artigo 31, I e IV.

vontade¹².

27. Nesse diapasão, é necessário que se atente para o fato de que a Convenção Americana, ratificada por Chirilagua, especifica logo em seu artigo primeiro que, “*Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano*”. Assim, não se contraria o art. 31.1 da C. Viena ao se apresentar uma objeção no sentido de que a Corte IDH não julgue um caso em que figure como suposta vítima uma pessoa jurídica. Tampouco há má fé, ou interpretação restritiva do artigo, pois o que o Estado faz, neste caso, é aplicar o tratado por ele assinado e ratificado. Enquanto as supostas vítimas pretendem modificar o campo de aplicação da CADH, sem que esses novos termos de interpretação do artigo 1.2 tenham sido previamente acordados pelos Estados-Partes, conforme prevê a C. Viena.

28. Desta forma, a Corte Interamericana não possui competência *rationae personae* para julgar o caso em pauta, pois essa competência só pode ser exercida se a suposta vítima da violação for uma pessoa física¹³.

29. Em contrapartida, não deve esta honorável Corte IDH fazer uso do princípio da competência das competências¹⁴ para julgar o caso em questão, haja vista que os direitos das pessoas físicas Melanie Pereira e Byron Dayle por trás da pessoa jurídica Radical Radio não forma violados em momento algum. O Estado respeitou o direito de propriedade dos mesmos, além do direito de herança no caso de Melanie Pereira, não fazendo qualquer ingerência na propriedade da rádio – seja em seus estúdios, seja em seus equipamentos. Ambos também tinham ciência das faculdades legais do poder público de alterar e rescindir unilateralmente o contrato de concessão de um serviço público, fiscalizar sua execução e

¹² DINH, Nguyen Quoc; PELLET, Alain e DAILLIER, Patrick; *Direito Internacional Público*. 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003, Trad. de Vítor Marques Coelho, página 265, n. 168.

¹³ LEDESMA, Hector Faundez. *El Sistema Internacional de Derechos Humanos – aspectos institucionales y procesuales*. 2ª ed. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1999. pag. 208.

¹⁴ Corte IDH. *Caso Constantine y otros Vs. Trinidad y Tobago*. Exceções Preliminares. Sentença de 1 de setembro de 2001. par. 69; *Caso Cantos vs. Argentina*. Exceções Preliminares. Sentença de 7 de setembro de 2001. par. 21; *Caso Ivcher Bronstein vs. Peru*. Competência. Sentença de 24 de setembro de 1999. par. 32 e 34; *Caso del Tribunal Constitucional vs. Perú*. Competência. Sentença de 24 de setembro de 1999. par. 31 e 33.

aplicar penalidades¹⁵. Tampouco houve violação ao direito à liberdade de expressão dos acionistas com a perda da concessão da rádio, pois caso desejassem, eles poderiam utilizar-se da imprensa escrita para fazer qualquer tipo de manifestação.

30. Cabe destacar a grande diferença entre postura a chirilaguense, no presente caso, da postura Argentina no caso “*Cantos vs. Argentina*”. O Estado argentino alega, em suas exceções preliminares, que a Corte é incompetente quanto às partes, pois afirma que a CADH não confere direitos humanos às pessoas jurídicas¹⁶. O Estado de Chirilagua, por outro lado, reconhece que sob esta ficção jurídica de direito interno podem ser violados direitos fundamentais de indivíduos. Mas argumenta que a CADH não confere capacidade processual às pessoas jurídicas para reivindicar tais direitos, mas somente às pessoas físicas.

31. No caso *Surek vs. Turquia*¹⁷, o Sr. Surek, acionista majoritário do jornal “A Verdade”, acionou a Corte EDH, alegando que seu direito à liberdade de expressão havia sido violado pelo Estado da Turquia. Aquela Corte, além de considerar que não houve qualquer violação ao artigo 10 da Convenção Européia, só analisou o caso pelo fato de que o Sr. Surek, apesar de acionista de um meio de comunicação, acionou o referido tribunal internacional como pessoa física. Portanto, não houve, naquele certame, ausência de competência *rationae personae*.

32. Por fim, Chirilagua esclarece que não pretende coibir as supostas vítimas de acessarem a proteção do Sistema Interamericano caso se sintam violadas, apesar de entender que não houve qualquer violação por parte do Estado. O que exige o Estado é que essas supostas

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004. p. 279; FILHO. José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 20ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Júris. 2008. pp. 369 e 370.

¹⁶Corte IDH. *Caso Cantos vs. Argentina*. Exceções Preliminares. Sentença de 7 de setembro de 2001. par. 27.

¹⁷Corte EDH. *Case of Surek v. Turkey*. Sentença de 8 de julho de 1999.

vítimas o façam como pessoas físicas, conforme prevê a CADH, e não como pessoas jurídicas, observando a interpretação da CIDH sobre o assunto¹⁸ e o disposto na C. Viena.

4.2.Mérito do caso

33. A liberdade de expressão é um dos patamares essenciais da sociedade democrática e uma das condições básicas para o progresso¹⁹, além de um meio essencial para acessar e fiscalizar a gestão do Estado²⁰. Contudo, deve-se atentar para o fato de que as expressões de ódio e o discurso destinado a intimidar, oprimir e incitar a hostilidade e a violência contra uma pessoa ou grupo com base em sua raça, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual ou incapacidade, não conhece tempo nem espaço²¹. Por possuir o dever de resguardar a segurança nacional, a paz pública, e a integridade física de seus cidadãos, os Estados devem colocar limites a tais expressões.

4.2.1. O Estado de Chirilagua não violou o artigo 13 c/c o artigo 1.1 da CADH

34. O Estado de Chirilagua não violou o artigo 13 da CADH, nem qualquer de seus incisos, uma vez que o direito tutelado por tal artigo, a liberdade de expressão, não é um direito absoluto, podendo estar sujeito a restrições²², já que os direitos de cada pessoa estão limitados

¹⁸CIDH. *Informe n° 10/91*. Caso 10.169. Peru. 22 de fevereiro de 1991. Considerando, par. 1; *Informe n° 47/97*, Tabacalera Boquerón, S.A. Paraguai. 16 de outubro de 1997. par. 24; *Informe n° 39/99*. Petição. Mevopal, S.A.. Argentina. 11 de março de 1999. pars. 17 e 20; *Informe n° 106/99*. Bendeck-Cohdinsa. Honduras. 27 de setembro de 1999. pars. 16 e 17.

¹⁹Corte IDH. Caso Claude Reyes y otros vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de setembro de 2006. par. 85; Caso Ricardo Canese vs. Paraguay. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 82; Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004 par. 112 e 113; Opinião Consultiva OC -05/85, La colegiación obligatoria de periodistas, de 13 de novembro de 1985. par. 70; Corte EDH. Case of Surek v. Turkey. Sentencia de 8 de julio de 1999. par. 58; Case of Dichand and others v. Áustria.. Sentença de 26 fevereiro de 2002. par. 37.

²⁰Corte IDH. *Caso Claude Reyes y otros vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de setembro de 2006. Par. 86.

²¹ CIDH. RELE. *Informe anual de 2004*. Cap.VII. par. 1.

²² Corte IDH. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004 par. 54; *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 95; Corte IDH. *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. Par. 79; *Caso Tristán Donoso vs. Panamá*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de janeiro de 2009. par. 110.

pelos direitos dos demais²³, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum²⁴.

35. Chirilagua tem conhecimento de que o Estado deve minimizar as restrições à informação, assim como equilibrar a participação das distintas correntes do debate público, impulsionando o pluralismo informativo²⁵. Entretanto, os meios de comunicação devem exercer com responsabilidade a função social que desempenham²⁶.

36. Chirilagua sempre garantiu não apenas a liberdade de seus cidadãos expressarem o seu próprio pensamento, como também a liberdade de buscar, receber e difundir idéias de toda índole. Portanto, sempre protegeu ambas as dimensões da liberdade de expressão – a individual e a social²⁷.

37. O Estado reconhece a extrema importância que possuem os meios de comunicação em termos de debate político e em sede de eleições, visto que se transforma em uma ferramenta essencial para a formação da opinião pública e para a manutenção da democracia²⁸. Por isso, em nenhum momento proibiu as manifestações populares a respeito da inclusão da cédula democrática nas eleições para deputados federais, inclusive ajudou no bom andamento das manifestações ao disponibilizar a guarda federal, para que fosse assegurada a ordem pública, a segurança e a integridade física dos chirigualenses.

38. No presente caso, a atuação estatal se deu de acordo com os preceitos da Convenção

²³ Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, artigo XXVII.

²⁴ Convenção Americana sobre direitos humanos, art. 32.2.

²⁵ Corte IDH. *Caso Ríos y otros vs. Venezuela*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de janeiro de 2009. par. 106.

²⁶ Corte IDH. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. par. 117 e 118.

²⁷ Corte IDH. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 77 y 80; *Caso Ivcher Bronstein Vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. par. 146 e 149; *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. par. 108 e 111; *Caso “La Última Tentación de Cristo” (Olmedo Bustos y otros) vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de fevereiro de 2001. pars. 64 e 67; Opinião Consultiva OC -05/85, *La colegiación obligatoria de periodistas*, de 13 de novembro de 1985. pars. 30, 31 e 32; CIDH. RELE. Informe anual de 1994, Cap. V.

²⁸ Corte IDH. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par 88.

Americana e assegurou a pluralidade informativa e a proteção das duas dimensões da liberdade de expressão, conforme o prevê o artigo 13.1, ao permitir que meios de comunicação fizessem suas transmissões normalmente, sem qualquer tipo de intervenção à sua programação por parte do Estado. Em contrapartida, alguns agiram abusivamente, não utilizando de forma responsável a função social que lhes cabia, incitando ao ódio a população, difamando o presidente, e colocando em risco a paz social e a ordem pública de Chirilagua.

39. O art. 11 da CADH assegura que todos têm direito à proteção da sua honra e de sua dignidade, direito que implica, automaticamente, em um limite à liberdade de expressão²⁹. Embora o Estado reconheça que o chefe de Estado ou de governo é uma pessoa pública, e por isso sujeito a receber críticas, isso não significa que sua honra não deva ser juridicamente protegida³⁰, mas sim que isto deve ocorrer de acordo com os princípios do pluralismo democrático³¹, e devem ser ponderados com relação aos interesses de um debate aberto sobre os assuntos políticos³². A Corte EDH já se manifestou sobre o tema no caso *Surek vs. Turquia*, afirmando que quando a imprensa incita a violência contra um indivíduo ou funcionário público ou a um setor da população, o Estado tem uma margem de apreciação muito maior para restringir o direito à liberdade de expressão, podendo, em sua função de garantidor da ordem pública, adotar sanções até de natureza criminal³³.

40. Durante um dos programas da Radical Radio, o jornalista William Garra divulgou

²⁹ Corte IDH. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par.101; *Caso Tristán Donoso vs. Panamá*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de janeiro de 2009. par. 111; *Caso Kimel vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de maio de 2008. par. 55.

³⁰ Corte EDH. *Case of Oberschlick v. Áustria*. Sentença de 23 de maio de 1991, par. 59.

³¹ Corte IDH. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. par. 128; *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 100.

³² Corte EDH. *Case of Dichand and others v. Austria*. Sentença de 26 fevereiro de 2002. par.39; *Case of Lingens v. Áustria*. Sentença de 8 de julho de 1986. par. 42.

³³ Corte EDH. *Case of Surek v. Turkey*. Sentença de 8 de julho de 1999. par. 61; *Case of Arslan v. Turkey*. Sentença de 08 de julho de 1999. par.46; *Case of Incal v. Turkey*. Sentença de 9 de junho de 1998. par. 54.

comunidades do Facebook, que fomentavam o ódio ao presidente, como: “*Também quero que morra Atilio Escalante Norris e todos os latifundiários que nos exploram*” ou “*Como espancar a mãe do ricoço insensível Atilio Escalante Norris*”, todas de cunho apelativo e agressivo, usadas para incitar a violência popular e a hostilidade ao Presidente. O Estado reconhece que o fato de uma informação ofender ou chocar não é motivo para que se restrinja a liberdade de expressão³⁴.

41. Contudo, no presente caso, estamos diante de um discurso que não enriquece o debate democrático. Ao contrário: fomenta o ódio e a exalta a violência, levando a população a ter um sentimento irracional de vingança. E ainda que porventura as supostas vítimas não se vinculem a tais opiniões, os meios de comunicação ofereceram a elas um meio para incitar a violência e o ódio³⁵.

42. Divulgaram, ainda, que a Guarda Federal fora enviada para impedir a ocorrência do Facebookaço, em uma evidente tentativa de incitar a hostilidade do povo contra o governo, afirmando que a população deveria “*defender os seus direitos a todo custo*”. As rádios Radical Radio e Su-Versión também induziram os manifestantes a passar por uma rua não autorizada, apesar de o poder público ter reservado ruas diferentes para manifestações a favor e contrárias à inclusão da cédula democrática, causando um confronto popular de forma irresponsável e generalizada, sob a alegação de que ocorreria fraude nas eleições do dia 10 de março, sem qualquer fundamento. Essa postura de fato reflete o disposto na doutrina da “*real malícia*”³⁶, segundo a qual não se deve sancionar a difusão de uma informação, salvo quando

³⁴Corte IDH. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. par. 113; *Caso Ivcher Bronstein vs. Peru*. Competência. Sentença de 24 de setembro de 1999. par. 152; ONU. Comitê de Direitos Humanos, *Aduayom y otros c. Togo*, de 12 de julho de 1996, par. 7.4.; Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, *Media Rights Agenda and Constitutional Rights Project v. Nigeria*, decisão de 31 de outubro de 1998, par. 54.

³⁵ Corte EDH. *Case of Surek v. Turkey*. Sentença de 8 de julho de 1999. pars. 62 e 63.

³⁶ *Caso New York Times v. Sullivan*. Suprema Corte dos Estados Unidos da América, 9 de março de 1964; CIDH. RELE. *Informe anual de 2002*, capítulo 5, par. 18; CERQUEIRA, Daniel Lopes. *A restrição da liberdade de expressão no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos*. O Sistema

feita com uma temerária despreocupação com a verdade ou com o pleno conhecimento de sua falsidade. Tais exceções estão, sem dúvida, presentes no caso em debate.

43. Conforme o Princípio n. 6 dos Princípios de Joanesburgo Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, qualquer forma de expressão que possa ameaçar a Segurança Nacional pode ser punida, caso o governo consiga demonstrar que ela: “i) visa incitar violência; ii) seja passível de incitar tal violência; iii) e/ou exista uma ligação direta e imediata entre a expressão e a probabilidade de ocorrência de tal violência”. No caso, a afirmação irresponsável dos citados meios de comunicação fez com que uma manifestação que começara legítima como o Facebookaço, terminasse com o número assombroso de seis mortos e quinze feridos. A divulgação leviana sobre a existência de fraude nas eleições fez com que vinte e cinco jovens tentassem se apropriar de urnas em San Pedro de Los Aguados, com o propósito de incendiá-las, episódio que resultou na morte de três desses jovens.

44. A Convenção Americana assegura que o abuso da Liberdade de Expressão não pode estar sujeita a medidas de controle preventivo e sim a responsabilidades ulteriores para quem o tenha cometido. Dessa forma, Chirilagua não incorreu na infração prevista no art. 13.2 do mesmo instrumento, haja vista que em nenhum momento houve censura prévia em seu território. As rádios operaram normalmente, sem qualquer intervenção do Estado em sua programação. Além disso, as responsabilidades ulteriores foram validamente exercidas, na forma como prevê a Corte IDH³⁷. Os critérios destas responsabilidades estavam taxativamente definidos na legislação nacional, como os crimes de difamação e instigação

Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Interface com o Direitos Constitucional Contemporâneo.1ª ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2007. pp. 284.

³⁷Corte IDH. Opinião Consultiva OC -05/85, *La colegiación obligatoria de periodistas*, de 13 de novembro de 1985. par. 39; CIDH, *Informe sobre Terrorismo e Direitos Humanos de 2002*. Cap. III, E. par. 275; *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. par. 120; *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. par. 79; *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 96; *Caso Kimel vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de maio de 2008. par. 54; Corte EDH. *Surek v. Turkey*. Sentença de 8 de julho de 1999. par. 44; *Case of Gerger v. Turkey*. Sentença de 8 julho 1999. par. 35.

para delinquir, eram necessários em uma sociedade democrática e objetivavam atingir fins legítimos, como a proteção da segurança nacional, e a obrigatoriedade de responsabilidade na atuação da imprensa. Os crimes de instigação para delinquir, e difamação, pelos quais foram acusadas as supostas vítimas, além de homicídio no caso de William Garra, nada mais são do que responsabilidades ulteriores aplicadas pelo Estado, em função do uso irresponsável dos meios de comunicação de massa.

45. A restrição à liberdade de expressão e informação que um governo justifique com o fundamento da segurança nacional deve ter um propósito genuíno e um efeito legítimo de protegê-la³⁸.

46. É necessário deixar claro, que o cancelamento de determinadas concessões de rádio outorgadas pelo Estado não se caracterizam como responsabilidades ulteriores, pois somente ocorreram para as rádios que não cumpriam a Lei Orgânica das Telecomunicações, em vigor à época dos fatos. Isto porque Chirilagua, no exercício de sua soberania, estipula requisitos para que um meio de comunicação possa operar, visando evitar que esses não ajam com a devida diligência. De modo algum essa medida cerceou a pluralidade informativa no Estado, uma vez que menos de 10% das concessões outorgadas foram canceladas. Portanto, essa restrição se adéqua aos objetivos coletivos que, por sua importância, preponderam claramente sobre a necessidade social do pleno gozo do direito garantido pelo artigo 13, não o limitando mais que o estritamente necessário³⁹. Não há que se falar então na violação ao artigo 13.3 da Convenção, visto que não houve restrição à liberdade de expressão por vias ou meios indiretos.

47. São também infundadas as alegações de violação do direito de informação da ACOSINTI e de Melanie Pereira referentes às petições formais e às consultas realizadas à COFERETEL.

³⁸ Os Princípios de Joanesburgo Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação. Princípio n. 1 (2).

³⁹Corte EDH. *Case of the Sunday Times v. The United Kingdom*. Sentença de 26 de abril de 1979, par. 62;

No primeiro caso, a associação havia solicitado informações à COFERETEL, através de petições formais sobre licitações, e o órgão as respondeu depois que a Primeira Corte de Circuito de Gorgia determinou que deveria fazê-lo. A Associação alegou que houve desacato da sentença por parte do poder público. Entretanto, após esta Corte rejeitar o pedido da ACOSINTI por entender seu cumprimento, ela não recorreu, evidenciando sua conformação com o resultado da sentença. Já no segundo caso, ocorre que a suposta vítima fez simples consultas à COFERETEL, não enviando uma petição formal ao órgão, fazendo uso do procedimento inadequado para obter as informações desejadas. É cediço que a ausência de resposta do poder público não configura uma resposta negativa ou uma afirmativa que gere direitos, pois os seus atos são formais, não podendo ser presumidos de forma tácita⁴⁰. Os atos da administração seguem o princípio da legalidade e da formalidade, podendo sempre ser revistos pelo poder judiciário⁴¹. Caso acreditasse que seus direitos foram violados, Melanie Pereira poderia ter acionado o judiciário do país, através da Ação Constitucional, mecanismo adequado para proteger os direitos fundamentais de petição e de resposta.

48. Finalmente, é necessário frisar que não existe em Chirilagua qualquer tipo de monopólio ou oligopólio no controle dos meios de comunicação. O Estado reconhece que a propriedade e o controle desses meios devem estar sujeitas a leis anti-monopólio, sob pena de haver prejuízos à democracia⁴², pois é seu dever garantir a igualdade de oportunidades no acesso às concessões de radio e televisão. Quando essa igualdade não é assegurada, a democracia, o pluralismo e a tolerância ficam empobrecidos, os mecanismos de controle e denúncia dos cidadãos tornam-se inoperantes e cria-se um campo fértil para que o autoritarismo se faça

⁴⁰ MELLO. Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008. pp. 408, 409.

⁴¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.p. 67; MELLO. Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008. p. 121.

⁴² CIDH. Declaração de Princípios Sobre a Liberdade de Expressão. Princípio 12.

presente na sociedade⁴³.

49. Por estar de acordo com todos esses preceitos, Chirilagua aprovou uma nova Lei Orgânica de Comunicações, que regula a concessão de licenças, a fim de assegurar espaços equitativos para as estações comerciais, comunitárias e governamentais. Esta Lei ratifica os termos da anterior, enriquecendo a pluralidade de idéias e a forma igualitária com que já operavam os meios de comunicação nacionais.

50. Resta claro, portanto, que o Estado de Chirilagua não violou o art. 13 da CADH, tendo sido diligente, protegendo o direito à liberdade de expressão de seus cidadãos, assim como sua segurança, garantindo a manutenção da ordem pública no Estado.

4.2.2. O Estado de Chirilagua não violou o artigo 21 c/c o artigo 1.1 da CADH

51. O artigo 21 da CADH tampouco foi violado por Chirilagua. Tal artigo reconhece o direito à propriedade privada, estabelecendo os casos e requisitos em que um cidadão pode ser privado dela legitimamente⁴⁴. Tanto a Corte IDH quanto a Corte EDH já definiram que o direito à propriedade não é um direito absoluto, podendo estar sujeito a restrições proporcionais em virtude de utilidade pública ou de interesse social, com a condição de essas razões estarem previstas em lei⁴⁵. Ademais, deve ser clara a necessidade de preponderância do interesse público em relação aos direitos do particular⁴⁶.

⁴³Corte IDH. *Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de julho de 2004. par. 116.

⁴⁴Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. par.120; *Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicaragua*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1 de fevereiro de 2000. par. 143; *Caso Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de julho de 2005. par. 144.

⁴⁵ Corte IDH. *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. par. 108; *Caso Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguay*. Mérito Reparações e Custas. Sentença de 17 de junho de 2005. par. 145; *Caso Ivcher Bronstein vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. par.128; Corte EDH. *Case of Allard. v. Sweden*. Sentença de 24 Setembro de 2003. par. 45; *Case of Valova, Slezak and Slezak v. Slovakia*. Sentença de 1 de junho de 2004. par. 46; *Case of Brumarescu v. România*. Sentença de 28 de outubro de 1999. par. 78.

⁴⁶ Corte IDH. *Caso Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de julho de 2005. par. 144.

52. A definição de bens, do mesmo modo, não desperta controvérsias, sendo definidos como coisas materiais apropriáveis, assim como todo direito que possa fazer parte do patrimônio de uma pessoa. Esse conceito compreende todos os móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos e qualquer outro objeto imaterial suscetível de valor⁴⁷.

53. No presente caso, a apreensão dos equipamentos da Radio Su-Vesión ocorreu apenas em função de esta ser uma rádio ilegal, que não possuía a autorização do Estado para operar. Sendo assim, caso não fossem apreendidos seus equipamentos, correr-se-ia o risco de a rádio continuar operando ilegalmente, em um local clandestino, além da possibilidade de serem destruídas as evidências da prática do crime de furto de bens do Estado, pela utilização indevida do espectro eletromagnético. Dessa forma, a referida apreensão foi proporcional⁴⁸, tendo ocorrido na forma prevista em lei, visto que a Rádio descumpria inúmeros requisitos da Lei Orgânica de Telecomunicações. Lembre-se ainda, que a intervenção do concedente de um serviço público na propriedade privada tem suporte no princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado⁴⁹.

54. Por fim, o Estado reconhece o direito estabelecido no artigo 21.2 da CADH, assim como sua obrigação de pagar uma justa indenização pela perda da propriedade de um particular. Contudo, nem este artigo, nem qualquer dos demais artigos da Convenção Americana, fazem qualquer menção ao momento em que ela deve ser paga, muito menos que o pagamento da indenização deve ser feito imediatamente após o confisco. Assim, por óbvio, as supostas vítimas serão ressarcidas pela perda da propriedade tão logo os tribunais nacionais apurem quais equipamentos pertenciam à radio e quais eram de propriedade do município de San

⁴⁷ Corte I.D.H. *Caso Ivcher Bronstein*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. par. 122; *Caso de las Masacres de Ituango*. par. 174; *Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni*. Sentença de 31 de agosto de 2001. par. 144; *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. par. 102.

⁴⁸Corte EDH. *The Holy Monasteries v. Greece*. Julgamento de 9 de dezembro de 1994. par. 70.

⁴⁹ FILHO. José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 20ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Júris. 2008. p. 371; Corte EDH. *Case of Pressos Compania Naviera S.A. and Others v. Belgium*. Sentença de 20 de novembro de 1995.par. 38.

Pedro de los Aguados, além do valor do *quantum* indenizatório.

55. Consideradas as devidas diferenças, cabe mencionar, por oportuno, que a Corte EDH entende que, em circunstâncias excepcionais, e para efeitos do artigo 1º do protocolo 1 da Convenção Européia, a perda de uma propriedade pode ocorrer sem o pagamento de indenização⁵⁰. Dessa forma, resta claro que não há que se falar em violação ao artigo 21 da Convenção Americana.

4.2.3. O Estado de Chirilagua não violou o artigo 24 c/c o artigo 1.1 da CADH

56. O artigo 24 da Convenção Americana não foi violado, visto que o Estado de Chirilagua observou o direito das supostas vítimas à igualdade perante a lei, bem como de todas as pessoas envolvidas nos acontecimentos narrados.

57. Ainda que o Estado comungue com a idéia de que o princípio da não discriminação é um dos pilares de qualquer sistema democrático, constituindo-se em base fundamental do sistema de proteção dos direitos humanos instaurado pela OEA⁵¹, há que se ter em mente que nem todo tratamento jurídico diferente é discriminatório, pois nem toda distinção no tratamento pode ser considerada, por si mesma, ofensiva à dignidade humana⁵². Só é discriminatória uma distinção quando carece de justificativa objetiva e razoável⁵³. Assim, algumas desigualdades de fato podem traduzir-se legitimamente em desigualdade de tratamento jurídico.:

58. No presente caso, Chirilagua aplicou adequadamente o artigo 70 da Lei de Radiodifusão

⁵⁰ Corte EDH. *The Holy Monasteries v. Greece*. Sentença de 9 de dezembro de 1994. par. 70 e 71; *Case of Pressos Compania Naviera S.A. and Others v. Belgium*. Sentença de 20 de novembro de 1995. par. 38.

⁵¹ CIDH, *Informe N° 4/01*. Caso 11.625. Maria Eugenia Morales de Sierra Guatemala. 19 de janeiro de 2001. par. 36.

⁵² Corte IDH. *Caso Castañeda Gutman vs. México*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de agosto de 2008. par. 211; OC – 04/84. *Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización*, de 19 de janeiro de 1984. par.56; OC-17/02 *Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño*, de 28 de agosto de 2002. par. 46; OC-18/03 *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, de 17 de setembro de 2003. par. 89.

⁵³ Corte IDH. *Yatama vs. Nicaragua*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de junho de 2005, par. 185. OC-18/03. *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, de 17 de setembro de 2003. par. 89. Corte EDH. *Case of Willis v. United Kingdom*. Sentença de 11 de junho de 2002. par. 39; *Relating to certain aspects of the laws on the use of languages in education in Belgium v. Belgium*. Sentença de 23 de julho de 1968. par. 10; *Case of Wessels-Bergervoet vs. The Netherlands*. Sentença de 4 de junho de 2002. par. 46. Comissão EDH. *Petrovic vs. Austria*, Sentença de 4 de março de 1998, par. 30.

de 1976 e o artigo 27 da sua Constituição. Tais leis se adéquam à Convenção Americana, já que respeitam a pluralidade informativa e o acesso igualitário da população aos meios de comunicação de massa, impedindo que se formem monopólios e oligopólios na imprensa nacional. De igual modo, os artigos 92, 94 e 98 da Lei de Radiodifusão não contrariam a CADH. São textos legais claros, objetivos e que seguem os requisitos da Corte IDH, não ensejando qualquer tipo de ambigüidade em sua interpretação e afastando possíveis arbitrariedades e discricionariedades ao serem aplicados⁵⁴.

59. Por certo que os artigos suprareferidos não trazem restrições desproporcionais ou discriminação de determinados setores da sociedade Chirilaguense, pois têm como único objetivo assegurar um procedimento justo, proporcional e igualitário no tocante ao acesso aos meios de comunicação. Foram realizadas, em Chirilagua, duas licitações desde a aprovação da Lei de Radiodifusão, tendo o Estado outorgado licenças de radiodifusão comerciais e comunitárias, em diversos municípios. Resta evidente, portanto, o respeito ao artigo 24 da Convenção Americana, visto que todos os interessados puderam, sem distinção alguma, participar do processo licitatório. O simples descontentamento com o resultado das licitações não enseja às supostas vítimas o direito a alegar, perante esta honorável Corte IDH, o desrespeito ao artigo em análise. A não concessão de um espectro eletromagnético à ACOSINTI de maneira alguma fere o artigo 24 da CADH, somente mostra que a entidade não cumpria os requisitos previstos no artigo 94 da Lei de Radiodifusão, para que pudesse participar da licitação. O fato de não haver uma rádio que opere localmente em San Pedro de los Aguados não obriga o Estado a outorgar uma licença a entidades que não cumpram os requisitos previstos em lei. Caso assim procedesse, incorreria na violação do artigo 24 CADH. O artigo 94 da Lei Orgânica de Telecomunicações, assim como o restante da Lei, foi

⁵⁴ Corte IDH. *Ricardo Canese vs. Paraguay*, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004, par. 125; *Cantoral Benavides vs. Perú*. Mérito. Sentença de 18 de agosto de 2000, par. 157; *Caso Castillo Petruzzi y otros vs. Perú*, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de maio de 1999, par. 121.

elaborado de acordo com os princípios da proporcionalidade e da não discriminação⁵⁵. Destarte, traduz-se em medida legítima, necessária e proporcional⁵⁶, diante da obrigação do Estado em fiscalizar a imprensa, para que não se torne abusiva e enganosa. Vale lembrar, que antes e depois da criação ilegal da Radio Su-Versión, o município de San Pedro tinha acesso a outras emissoras de rádio que, apesar de não operarem localmente, se incumbiam de manter a população informada dos diversos acontecimentos de San Pedro e do restante de Chirilagua.

60. Quanto aos cancelamentos operados pelo Estado, após o Facebookaço, às concessões outorgadas a quarenta emissoras de rádio, tampouco é possível observar qualquer desrespeito ou caráter discriminatório, haja vista que todos esses cancelamentos se deram em relação a emissoras que descumpriram a Lei Orgânica de Telecomunicações, numa clara aplicação do princípio da legalidade. Conclui-se, portanto, que houve uma completa aplicação do artigo 24 da CADH, pois todas as rádios que cumpriam a Lei Orgânica puderam continuar operando, enquanto as demais tiveram suas concessões canceladas. O Estado tem a faculdade de regular os espectros radioelétricos e de avançar com procedimentos para assegurar o cumprimento das disposições legais⁵⁷. Os cancelamentos acima não tiveram o objetivo de premiar os meios de comunicação partidários do governo e castigar aqueles que são críticos, e sim o de assegurar o cumprimento da Lei⁵⁸. Isso fica claro quando se observa que menos de 10% das concessões foram canceladas, haja vista que das 450 licenças outorgadas pela administração, 410 ainda continuam operando normalmente, sem qualquer ingerência do Estado. Observa-se assim, o respeito à dimensão social da liberdade de expressão, não havendo violação deste direito em relação à população de Chirilagua como um todo.

⁵⁵ Corte IDH. *Yatama vs. Nicaragua*. Sentença de 23 de junho de 2005. par. 186; OC – 04/84, *Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización*, de 19 de janeiro de 1984. par. 54.

⁵⁶ Corte IDH. *Caso Tristán Donoso vs. Panamá*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de janeiro de 2009. par. 76.

⁵⁷CIDH. Informe sobre Democracia e Direitos Humanos na Venezuela. 2009. Cap. IV, E par. 501; RELE. *Comunicado de Prensa R41/09, de 26 de junho de 2009*.Peru.

⁵⁸ CIDH. *Informe sobre Democracia e Direitos Humanos na Venezuela*. 2009. Cap. IV, E. par.501.

61. Lembre-se que foi aprovada uma nova Lei Orgânica de Comunicações, cujo fim é assegurar a igualdade de condições no acesso às frequências e a diversidade nos meios de comunicação. Ademais, já foi realizada uma nova licitação pública, com o objetivo de conceder cem licenças para rádios comerciais e mais cem licenças para rádios comunitárias, priorizando-se cidades que atualmente não contam com meios comunitários locais. Isto porque Chirilagua reconhece ser inadmissível o estabelecimento de marcos legais discriminatórios que obstaculizem o acesso das rádios comunitárias aos espectros radioelétricos, dada a importância que possuem para o exercício da liberdade de expressão⁵⁹.

62. Tampouco houve ofensa ao artigo 24 da CADH no que tange aos processos penais contra as supostas vítimas. O caso de cada jornalista foi analisado individualmente pelos tribunais nacionais, já que cada um praticou uma conduta própria, ensejando uma condenação distinta, como se vê:

- **William Garra**, através da chamada participação por instigação, deu causa às mortes ocorridas durante o Facebookaço. Percebe-se, que estamos diante de um gênero especial de causalidade, onde o agente não detém o domínio do fato, mas exerce uma influência psíquica no autor do delito. Normalmente, as leis penais reservam ao instigador um tratamento jurídico severo, não raro equiparado ao do autor. O fundamento da punibilidade da participação, não está na corrupção do autor, nem na causação do resultado, e sim na colaboração prestada a um fato socialmente intolerável⁶⁰. O jornalista ainda instigou a população à violência e à hostilidade contra o Presidente.

- Os crimes de instigação para delinquir e difamação foram praticados também por **Melanie Pereira** e **Francis Hoffman** na modalidade omissiva, já que tinham o poder de editar as reportagens veiculadas pelas suas rádios, através do locutor William Garra e não o

⁵⁹ CIDH. *Informe Anual de la Relatoría para la Libertad de Ezpresión de 2003*. Cap. 1. par. 234.

⁶⁰ BATISTA. Nilo. *Concurso de Agentes: Uma investigação sobre os problemas da autoria e participação no direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Liber Juris, 1979. pp. 121, 140 e 141.

fizeram.

- **Byron Dayle**, por outro lado, foi inocentado de todas as acusações recebidas, uma vez que a responsável pela nova linha editorial da rádio era a Melanie Pereira.
- Quanto crime de furto de bens do Estado, este foi cometido por **Melanie Pereira**, pois apesar de ter solicitado a atribuição de titular da Radical Radio, ela não foi designada pela autoridade competente como tal. Desta forma, utilizou indevidamente o espectro eletromagnético nacional.
- De modo similar agiu **Francis Hoffman** que, ao criar uma rádio ilegal, se apropriou indevidamente dos bens do Estado.
- Por sua vez, o processo de **Byron Dayle** foi anulado, pois adquirira legalmente a titularidade da Radical Rádio em 1965, não se adequando ao referido tipo penal.

63. Quanto aos demais responsáveis pelos crimes do dia 03 de março, o Estado ainda não conseguiu esclarecer suas identidades, estando o inquérito em aberto. Desta forma, a alegação de violação do artigo 24 da CADH deve ser desconsiderada.

4.2.4. O Estado não violou o artigo 7 c/c o artigo 1.1 da CADH

64. O artigo 7 da CADH estabelece uma série de garantias que devem ser observadas para que haja a efetiva proteção do direito à liberdade e à segurança pessoais⁶¹. Chirilagua respeitou o esse artigo na íntegra, não interferindo de forma arbitrária nem ilegal na vida de qualquer dos seus cidadãos, e garantindo, como deve, o direito de defesa das supostas vítimas⁶².

⁶¹ Corte IDH. *Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Ecuador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2007, par. 51.

⁶² Corte IDH. *Caso Instituto de Reeducación Del Menor*. Sentença de 2 de setembro de 2004. par. 223; *Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2003. par. 66; *Caso Bulacio vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de setembro de 2003. par. 129; *Caso Juan Humberto Sánchez vs. Honduras*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de junho de 2003. pars. 82 e 83; CIDH, *Informe sobre Terrorismo e Direitos Humanos de 2002*. Cap. III, E, par. 121.

65. No caso em questão, não ocorreu nenhuma prisão preventiva, respeitando-se assim a presunção de inocência dos indivíduos e garantindo-se um amplo exercício do direito de defesa⁶³. Tais fatos consistem em indícios de que Chirilagua não censurou seus meios de comunicação, mas apenas imputou-lhes responsabilidades ulteriores. – conforme prevê a Convenção Americana em seu art. 13.

66. Ademais, dentre todos os envolvidos do caso, apenas William Garra e Francis Hoffman foram condenados a cumprir pena restritiva de liberdade, sendo que no caso de Francis Hoffman isto apenas ocorreu porque não dispunha do montante estipulado como multa. Melanie Pereira e Francis Hoffman, além de terem sido condenados a cumprir a pena mínima pelos crimes dos quais foram acusados, puderam comutar suas penas restritivas de liberdade por penas pecuniárias e Byron Dayle não sofreu nenhuma condenação penal.

67. Estas detenções pautaram-se em sentenças transitadas em julgado, prolatadas por tribunais competentes, imparciais e previamente constituídos. Além disto, as sanções penais aplicadas estão previstas em lei promulgada com anterioridade aos acontecimentos pelos órgãos legislativos democraticamente eleitos⁶⁴. Os tipos penais prevêem com clareza quais são as causas e condições para configuração dos delitos, conforme requer a Corte IDH⁶⁵. Desta forma, não há como se falar em ilegalidade das prisões realizadas.

68. A prisão de William Garra e Francis Hoffman seguiram os critérios de razoabilidade, previsibilidade e proporcionalidade⁶⁶, uma vez que praticaram condutas previstas no Código Penal Chirigualense resultando na perturbação da ordem pública, acarretando violência, ódio

⁶³ Corte IDH. *Caso Tibi vs. Ecuador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2004. par. 180; *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador*. Mérito. Sentença de 12 de novembro de 1997. par. 77; *Caso Acosta Calderón vs. Ecuador*. Sentença de 24 de junho de 2005. par. 111; CIDH. *Relatório nº 66/01*. Caso 11.992. Dayra María Levoyer Jiménez. Ecuador. 14 de junho de 2001. par. 100.

⁶⁴Corte IDH. *Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Ecuador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2007. par. 56

⁶⁵Corte IDH. *Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Ecuador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2007. par. 57

⁶⁶ Corte IDH. *Caso Gangaram Panday Vs. Surinam*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de janeiro de 1994, par. 47.

e mortes. As detenções foram necessárias⁶⁷, diante do grande potencial lesivo dos crimes cometidos e da enorme importância dos bens jurídicos lesionados. A medida possuía, ainda, finalidade legítima em sua aplicação – punir o criminoso pelos delitos cometidos, isolando-o do convívio social –, já que compete ao Estado zelar pela ordem e segurança em seu território, assim como garantir o respeito aos direitos de seus habitantes. Por fim, as prisões foram idôneas para cumprir o fim perseguido, ou seja, responsabilizar os infratores pelos crimes por eles cometidos. Desta forma, Chirilagua utilizou seu aparato estatal de forma condizente com suas responsabilidades, sancionando pertinentemente as violações de direitos humanos ocorridas sob jurisdição⁶⁸.

69. Tampouco houve violação dos artigos 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 no presente caso. Depreende-se facilmente dos fatos que nenhuma das supostas vítimas foi detida preventivamente. Foram comunicadas com antecedência acerca das investigações e das acusações formuladas contra elas, e tiveram a oportunidade de impugná-las diante de um tribunal previamente constituído, sendo julgadas dentro de um prazo razoável. Tampouco houve, no presente caso, qualquer detenção por dívidas, apenas por condenação penal.

70. Portanto o Estado considera demonstrado o respeito ao artigo 7 da CADH.

4.2.5. O Estado não violou os artigos 8 e 25 c/c o artigo 1.1 da CADH

71. O Estado respeitou integralmente os artigos 8 e 25 da CADH, conferindo aos seus cidadãos, em todos os momentos, as devidas garantias processuais e a proteção judicial às quais fazem *jus*.

72. Chirilagua possui recursos eficazes e adequados para proteção dos direitos das supostas vítimas, tanto na esfera administrativa quanto na constitucional e penal. Os peticionários deste caso alegam o contrário por terem as sentenças lhes sido desfavoráveis, tendo a CIDH e

⁶⁷ Corte IDH. *Caso Chaparro Álvarez y Lapo Ñiñez vs. Ecuador*. Sentença de 21 de novembro de 2007. par. 93.

⁶⁸ Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. par. 174.

a Corte IDH já decidido que a mera insatisfação com a sentença não demonstra a inexistência de recursos internos eficazes⁶⁹.

73. Além disso, todos os processos foram apreciados por juízes competentes, independentes, imparciais e previamente constituídos pela lei, de acordo com as exigências dos artigos 8.1 e 25 da CADH⁷⁰, sendo asseguradas as devidas garantias em todos os procedimentos⁷¹. A Corte EDH e a Corte IDH já se pronunciaram sobre matéria, fixando que somente pode se declarar parcialidade por parte do julgador quando há provas objetivas da mesma⁷², o que não ocorre neste caso – tanto nas ações constitucionais, quanto na administrativa e nas penais. Nesse sentido, estamos diante de um judiciário independente⁷³, pois não há indícios de pressões políticas aos seus membros e tampouco há críticas quanto ao procedimento de nomeação dos juízes e à estabilidade que os mesmos possuem no cargo.

74. O Estado também vê como infundada qualquer crítica relativa à duração dos processos, pois todos cumpriram os requisitos da Corte IDH para que fossem caracterizados como razoáveis⁷⁴: i) os interessados agiram com diligência, já que buscavam retomar o mais cedo possível as atividades de suas rádios ou ver-se inocentados das acusações penais; ii) os assuntos tampouco eram complexo – os processos versavam ora sobre a legalidade da

⁶⁹ Corte IDH. *Caso Godínez Cruz vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de julho de 1987. par. 70; CIDH. *Informe nº 87/98*. Caso 11.216 . Oscar Vila-Masot. Venezuela. 12 de outubro de 1998. par. 17; *Informe nº 83/05*. Petição 644-00 Inadmissibilidade . Carlos Alberto López Urquía. Honduras. 24 de outubro de 2005. par. 72 - 74.

⁷⁰ Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. par. 64 e 66.

⁷¹ Corte IDH. Opinião Consultiva OC – 11/90. *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos*. de 10 de agosto de 1990. par. 24.

⁷²Corte IDH. *Caso Apitz Barbera y otros (“Corte Primera de lo Contencioso Administrativo”) vs. Venezuela*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de agosto de 2008 par.56; Corte EDH. *Case of Campbell and Fell v. The United Kingdom*. Sentença de 28 junho de 1984. par. 84.

⁷³ Corte IDH. *Caso del Tribunal Constitucional vs. Perú*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de janeiro de 2001. par. 75; Corte EDH. *Case of Campbell and Fell v. The United Kingdom*. Sentença de 28 de junho de 1984. par. 78; *Case of Langborger v. Sweden*. Sentença de 22 de junho de 1989. par. 32.

⁷⁴ Corte IDH. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2004. par. 141.

⁷⁴ Corte IDH. *Caso Genie Lacayo vs. Nicaragua*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de janeiro de 1997. par. 77.

atuação da COFERETEL, ora sobre a responsabilidade dos réus em crimes de simples julgamento; e iii) as autoridades judiciais sempre atuaram diligentemente.

75. Ressalte-se que a diferença de atuação do judiciário nas esferas administrativa, constitucional e penal resulta em durações médias de processos distintos. As ações penais perduraram em média quatro meses – o suficiente para a preparação de uma defesa adequada e para impedir que os réus permanecessem durante muito tempo sob acusação, em plena conformidade com as exigências da Corte IDH⁷⁵. No caso específico do Contencioso Administrativo, transcorrem normalmente cinco anos entre a propositura da ação e a decisão de última instância. Por saber que algumas causas do contencioso administrativo necessitam de decisões mais céleres, o judiciário acata, nestas circunstâncias, a procedência da ação constitucional como mecanismo transitório, impedindo uma demora injustificada da decisão. Desta forma, prolatam-se decisões provisórias que evitam prejuízo irremediável nessas causas.

76. Ciente da grande importância do controle judicial dos atos administrativos na tutela dos direitos fundamentais dos administrados, Chirilagua forneceu mecanismos judiciais eficazes para tal, sendo a ação administrativa e a constitucional adequadas para revisar os atos da COFERETEL e analisar supostas violações dos direitos dos demandantes.

77. Entretanto, a ACOSINTI e Melanie Pereira não esgotaram os recursos judiciais disponíveis em âmbito interno para reclamar das supostas violações de seu direito à informação atribuídas à COFERETEL, sendo que Melanie Pereira não moveu nenhuma ação nesse sentido. Além disso os recursos apreciados, até o presente momento, não resultaram favoráveis para nenhuma das duas rádios, pois, o cancelamento da concessão da Radical Radio foi mero produto da negligência de seus administradores em mantê-la funcionando

⁷⁵ Corte IDH. *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador*. Mérito. Sentença de 12 de novembro de 1997. par.70.

ilegalmente, violando as condições impostas pela administração para a concessão do uso do espectro eletromagnético. Ademais, a apreensão dos equipamentos da Radio Su-Versión foi medida necessária para investigação do crime de furto de bens do Estado, constatado em flagrante delito – já que este veículo não possuía a concessão estatal. Por último, ressalta-se a importância da fiscalização estatal sobre os concessionários diante dos últimos acontecimentos, em que os meios de comunicação exerceram irresponsavelmente sua liberdade de expressão, provocando violência e mortes. É indiscutível que as ações constitucionais não foram rejeitadas por motivos fúteis⁷⁶, mas sim devidamente fundamentadas⁷⁷ na legalidade da atuação da COFERETEL, e isso exclui qualquer alegação de arbitrariedade perante a Corte IDH⁷⁸.

78. Em relação aos processos penais do caso Radical Radio e outros vs. Chirilagua é evidente que, exceto os relacionados ao crime de furto de bens do Estado, todos decorrem da utilização irresponsável do direito à liberdade de expressão. O Ministério Público, na sua função de fiscal da lei e tutor do interesse público, iniciou de ofício as investigações sobre os episódios de ódio e violência incitados pelas rádios. Decidiu pela pertinência da atribuição de responsabilidades ulteriores autorizadas no artigo 13.2 da CADH e deu início a todos os processos penais que sempre respeitaram o devido processo legal, o direito à ampla defesa e o direito à proteção judiciária.

79. Melanie Pereira, Francis Hoffman, Byron Dayle e William Garra receberam comunicações prévias de que estavam sob investigação pelo Ministério Público e pormenorizadas dos delitos investigados. Dias depois foram indiciados pelo mesmo órgão, e

⁷⁶ Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de julho de 1987. par. 66.

⁷⁷ Corte EDH. *Case of García Ruiz v. Spain*. Sentença de 21 de janeiro de 1999. par. 26.

⁷⁸ Corte IDH. *Caso Yatama vs. Nicaragua*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de junho de 2005. par. 152.

puderam responder em liberdade às acusações formuladas contra eles. Naturalmente não houve necessidade de tradutor ou intérprete, já que todos os acusados possuíam fluência no idioma. Ressalte-se que os réus puderam contar, em todas as etapas processuais, com a assistência de advogados de sua escolha. Ao longo dos processos, o Estado tampouco restringiu a possibilidade de defesa das partes ou de recorrer das sentenças de primeira instância.

80. Vê-se claramente que todas as garantias mínimas aos acusados em processos criminais, estabelecidas pelo artigo 8.2 da CADH, foram observadas pelo Poder Judiciário de Chirilagua. Além disso, por não haver confissão de culpa, os réus foram presumidos inocentes até que se comprovou o contrário. E não foram processados novamente pelos fatos que já lhe haviam sido imputados em sentenças transitadas em julgado – respeitando-se assim o princípio do *non bis in idem*, expresso pelo artigo 8.4 da CADH.

81. Conclui-se, portanto, pelo manifesto respeito do Estado a todos os direitos conferidos pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

5. Solicitação de Assistência

82. Ante as considerações expostas, a República Federativa de Chirilagua solicita respeitosamente à honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos, que:

- (i) Admita as exceções preliminares, declarando o não esgotamento dos recursos internos e a incompetência *rationae personae*;
- (ii) Declare, subsidiariamente, que o Estado não é responsável internacionalmente por violar os artigos 7, 8, 13, 21, 24 e 25, combinados com o artigo 1.1 da CADH com relação a Melanie Pereira, Byron Dayle, Francis Hoffman, William Garra, Radical Radio, Radio Su-Versión e à população de Chirilagua em seu conjunto; e
- (iii) Julgue improcedentes todos os pedidos referentes a reparações, custas e gastos feitos pelas supostas vítimas.